
Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

Processo n.º 056/2013

Convênio n.º 028/2013

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO –
EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE
BOFETE.**

Pelo presente instrumento, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada *ad referendum* pelo Conselho Deliberativo e o Município de Bofete, com sede na Praça da Matriz, nº 151, Centro, CEP 18590-000, Bofete/SP, inscrito sob CNPJ/MF sob nº 46.634.143/0001-56, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.126, de 04 de outubro de 2013, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional dos partícipes para implantação de Classe Descentraliza no Município, visando fomentar a formação técnica da

**Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC**

população, nos termos do Plano de Trabalho em anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

I - São atribuições do **CEETEPS**:

I.1 - instalar, no Município de Bofete, a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme especificação no Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes da unidade de Ensino Técnico – CETEC e suporte da Etec Dr. Domingos Minicucci Filho, situada em Botucatu;

I.2 – quando se fizer necessário, providenciar a reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada da competente justificativa e concordância expressa dos partícipes, desde que não implique na alteração do objeto deste convênio;

I.3 – realizar o processo de seleção dos candidatos para ingresso na Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio eleita – Vestibulinho – em conformidade com as orientações e cronograma estipulados pela Unidade de Ensino Médio e Técnico - CETEC;

I.4 - indicar um professor da Etec Dr. Domingos Minicucci Filho para exercer as funções pedagógico-acadêmicas, gerenciais e institucionais da Classe Descentralizada;

I.5 - disponibilizar docentes de seu quadro regular, para lecionarem na Classe Descentralizada;

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

I.6 – efetuar os registros e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados e diplomas a serem expedidos;

I.7 - supervisionar o processo de ensino e aprendizagem, e emitir parecer técnico sobre as instalações físicas e laboratórios disponibilizados pelo Município, por meio do Grupo de Supervisão Educacional da Unidade de Ensino Médio e Técnico - CETEC;

I.8 - avaliar, ao final de cada curso, a eficácia, a efetividade e a qualidade do ensino técnico implantado na Classe Descentralizada, constituindo, o seu resultado, condição necessária para a continuidade da execução do objeto do presente convênio.

II - São atribuições do MUNICÍPIO:

II.1 - disponibilizar as instalações físicas necessárias para a implantação da Classe Descentralizada e do Laboratório de Informática, em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, conforme recomendações propostas pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e parecer técnico favorável dos especialistas da Unidade de Ensino Médio e Técnico - CETEC;

II.2 – arcar com as despesas com energia elétrica, água e telefone, serviços auxiliares de apoio, administração escolar, manutenção, limpeza e vigilância do prédio onde será implantada a Classe Descentralizada;

II.3 – providenciar o transporte dos professores e do gestor do convênio indicado na Cláusula Quarta, item 4.1, para o percurso do Município de Botucatu – Etec Dr. Domingos Minicucci Filho - até o Município de Bofete e no sentido inverso, em todos os dias de período letivo;

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

II.4 – arcar com as despesas referentes à alimentação dos professores do CEETEPS;

II.5 - adquirir e manter os equipamentos necessários às atividades práticas, bem como pelo material didático e de consumo necessários à perfeita realização do curso, conforme especificação a ser feita ao início de cada período letivo pelos docentes do CEETEPS;

II.6 - fornecer alimentação escolar aos alunos da Classe Descentralizada, garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DOS CURSOS

O(s) curso(s) previsto(s) no presente convênio será(ão) gratuito(s) aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

I.1 - Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestor, a Prof^ª. Miyoko Inoe, Diretora da Escola Técnica Estadual Dr. Domingos Minicucci Filho, do município de Botucatu, como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

I.2 - São atribuições do Gestor(a):

- a) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico, na consecução do objeto;

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

- b) monitorar permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados em Plano de Trabalho, avaliando-os, periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;
- c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO

O acompanhamento e a supervisão da execução do Convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas *in loco* ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Cada um dos partícipes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições não havendo repasse de recursos naturais e/ou financeiros por parte do CEETEPS ao Município.

**Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

I.1 - O presente convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses de vigência, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo de Aditamento, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

I.1 – Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

I.2 – O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação a qualquer de suas cláusulas.

I.3 – Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

I.1 - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, através de seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

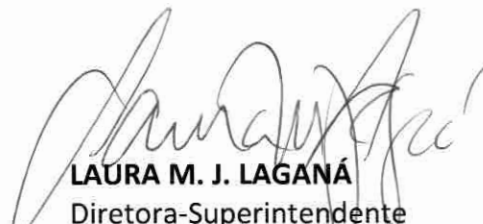


Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

I.1 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, ⁰³ de Jan de 2014.



LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora-Superintendente
Centro Estadual de Educação
Tecnológica Paula Souza



CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
Prefeito
Prefeitura Municipal de Bofete

Testemunhas:

Nome: Paulo Roberto Almeida
Assinatura: [Signature]
RG: 5380621-9

Nome: Ana Lucreia Silveira
Assinatura: [Signature]
RG: 23.278.731-1

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

PLANO DE TRABALHO

Denominação do Projeto: Instalação de Classe Descentralizada do Centro Estadual de Educação Tecnológica – CEETEPS no município de Bofete

Unidade Proponente: Administração Central.

Gestor do Convênio CEETEPS: Prof^a Miyoko Inoe – Diretora de Escola

7
8

**Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC****I - DA JUSTIFICATIVA:****Considerando que:**

“ampliar o acesso à educação pública de qualidade e promover uma formação profissional voltada para o desenvolvimento econômico e social são compromissos do Governo do Estado” (Laura Laganá - Revista CPT, Ed. 3);

b) embora o Programa da Expansão da Educação Profissional Gratuita do Estado de São Paulo tenha ampliado consideravelmente a oferta do ensino profissionalizante, cresce o número de municípios de pequeno e médio porte de todas as Regiões Administrativas que procuram o Centro Paula Souza em busca da formação profissional vocacionada com a região ou que viabilize novos caminhos para a economia local;

c) Bofete, um dos municípios que ainda não são atendidos pelo Centro Paula Souza, buscou o CEETEPS para instalação de Classe Descentralizada, alternativa que este Centro oferece quando, por razões técnicas, vê-se na impossibilidade de implantação de unidades de ensino;

d) o CEETEPS é o grande responsável pela Educação Profissional no Estado de São Paulo. Por meio de suas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia está presente, até o momento, em mais de 285 municípios, ofertando as mais diversas Habilitações Profissionais. Nos termos de seu Regimento, a extensão de serviços à comunidade poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade, ou articular-se com outras instituições no complemento de programas específicos, como é o caso do Município de Bofete;

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

e) a Escola Técnica Estadual Dr. Domingos Minicucci Filho, situada em Botucatu/SP, como escola profissionalizante pública do CEETEPS, propôs-se a ministrar a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Contabilidade no Município de Bofete, cumprindo seu objetivo de oferecer um melhor atendimento às necessidades não apenas para comunidade onde está inserida, mas também estender sua atuação à região de abrangência;

f) a vocação do Município pode ser identificada nas áreas de serviços, reflorestamento, atividade rural (avicultura, citrus) e extração mineral (areia). Hoje o município tem uma população flutuante de 12.000 habitantes com uma economia diversificada e vem crescendo num ritmo forte, tem o intuito de ampliar o acesso de sua população ao ensino técnico, propiciando um ambiente favorável ao desenvolvimento dos negócios de Bofete. Isto, justifica a escolha pela instalação do Curso Técnico em Contabilidade que oferecerá aos cidadãos de Bofete, mão de obra especializada por intermédio de uma formação profissional com um vasto leque de oportunidades, evitando que estes saiam de sua localidade para buscar formação e perspectivas em outras regiões.

Um convênio entre o CEETEPS e o Município de Bofete para a instalação de Classe Descentralizada coaduna-se com a política do CEETEPS, quanto à prestação de serviços à comunidade e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, além de proporcionar aos moradores do município o acesso à Educação Profissional, a melhoria dos serviços prestados no Eixo Tecnológico de Gestão de Negócios e, em consequência, o aumento da empregabilidade por meio da mão de obra qualificada.

Fundamentação legal:

Decreto nº 58.385 de 13/09/2012 artigos 19 e 20, capítulo II, título III

Lei 9.394/96 – artigos 39 a 42, capítulo III

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

II - DO OBJETO A SER EXECUTADO:

- **Geral**

1. Expandir o atendimento à demanda por Educação Profissional no Município de Bofete, por meio da instalação de classe descentralizada.

- **Específicos**

1. Formar profissionais capacitados para atender às necessidades do Município de Bofete.
2. Envolver as instituições partícipes: CEETEPS, por intermédio da Etec Dr. Domingos Minicucci Filho, e o Município de Bofete, num processo de criação de postos de trabalho, no município e região.

III - DA META:

- Instalação de uma turma do curso Técnico em Contabilidade, com 40 vagas, carga horária de 1500 h/a, com início previsto para fevereiro/2014 e término em julho/2015.

↑
8

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

IV - DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO/CRONOGRAMA:

Meta	Descrição da Meta	Etapa	Descrição da Etapa	Responsável	Fase	Descrição da Fase	Prazo Limite
1	Preparação	1.1	Elaboração do Convênio	CEETEPS/ MUNICÍPIO	1.1.1	Apresentação da Minuta de Convênio e Plano de Trabalho	15 dias
		1.2	Aprovação	CEETEPS	1.2.1	Aprovação nas diversas instâncias do CEETEPS e do Município	35 dias
		1.3	Celebração do Convênio	CEETEPS/ MUNICÍPIO	1.3.1 1.3.2	Assinatura dos partícipes. Publicação do extrato.	10 dias
2	Execução	2.1	Adequação da Sala de aula e Laboratório de Informática	MUNICÍPIO	2.1.1	Adequação das dependências físicas.	30 dias
				MUNICÍPIO	2.2.1	Entrega dos materiais/equipamentos.	20 dias
		2.2	Equipar Sala de Aula e Laboratório de Informática com 20 computadores	CEETEPS	2.3.1	- prova de seleção; - matrícula;	
3	Avaliação			CEETEPS	3.1.1	Ao final de cada turma; e Ao término do convênio.	Na vigência
		2.3	Início das atividades				
		3.1	De produto/ Processo	CEETEPS/ MUNICÍPIO	3.1.1	Ao final de cada turma	2014 2019



Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC**V - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

1. Para a execução do presente Plano de Trabalho, não será efetuada a transferência de recursos materiais e/ou financeiros por parte do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.
2. O presente Plano de Trabalho poderá ser alterado a qualquer momento em comum acordo entre as partes, desde que não impliquem na alteração do objeto.

VI – DA ELABORAÇÃO

Encaminhe-se o presente Plano de Trabalho, elaborado pela equipe da Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC do CEETEPS, ao Assessor Chefe da Assessoria de Desenvolvimento e Planejamento, para conhecimento, com proposta de posterior encaminhamento ao Gabinete da Superintendência para aprovação.

São Paulo, 02 de Janeiro de 2014.

De Acordo,
Encaminhe-se conforme proposto.

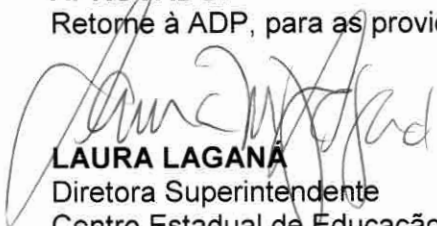



ANDRÉ FALCHI BUENO
Gestor da AGPC

CESAR SILVA
Vice-Diretor Superintendente

VII – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**APROVADO.**

Retorne à ADP, para as providências cabíveis, obedecendo à legalidade.


LAURA LAGANA
Diretora Superintendente
Centro Estadual de Educação
Tecnológica Paula Souza
CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
Prefeito Municipal
Bofete/SP